



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4696, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2021003155. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001665/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG proceda na devolução à usuária dos valores indevidamente pagos à título de coparticipação, no montante de R\$ 9.368,22 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), com as devidas atualizações, devendo anexar aos autos o respectivo comprovante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente em todos os casos em que alegar inviabilidade econômica e, portanto, necessária coparticipação do usuário, um estudo abarcando os demais clientes, em conformidade com os termos indicados nos pareceres técnicos da CAENE nos autos deste processo, demonstrando a inviabilidade suscitada, independente de qualquer ação por parte da Concessionária. O mesmo se aplica ao presente processo regulatório, devendo, para tanto, que a Concessionária o apresente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação. Ambos sob pena de descumprimento;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG em todos os casos de comprovada a inviabilidade econômica e consequente necessária coparticipação do usuário, apresente memória de cálculo (i) para esta Agência Reguladora, com fórmulas preservadas, para avaliação e, posteriormente, (ii) para o usuário, de forma acessível ao entendimento do consumidor, contendo informações detalhadas de fácil compreensão acerca dos valores a serem suportados, sob pena de descumprimento;

Art. 4º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 22/01/2021, dia posterior a data em que se encerrou o prazo contratual para atendimento da ligação que motivou a abertura desse Regulatório, por ter ela descumprido as Cláusulas PRIMEIRA, § 3º (princípios da eficiência e generalidade), QUARTA, § 1º, item 01 (atendimento aos novos pedidos de fornecimento a consumidores), o disposto no Anexo II, parte 02, item 13, "A" (descumprimento do prazo de execução de ramais, de 30 (trinta) dias), todos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, combinados com os artigos 17, inciso I, e 18, inciso I, da Instrução Normativa nº 0001/2007 (atender aos pleitos de ligação nova e garantir a qualidade e a eficiência dos serviços concedidos);

Art. 5º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007;

Art. 6º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe à usuária sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 11.04.2024

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE
DE 10/04/24

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE MARÇO/24 - 13ª EDIÇÃO

BOLETIM Nº 737/24
Processo SEI-330003/000520/2024

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050..... 6021
05.100..... 7575
05.103..... 5645
05.105..... 10534
05.205..... 5389

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050..... 5526
05.100..... 6868
05.103..... 5645
05.105..... 9128
05.205..... 4820

Id: 2558811

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 04.04.2024

DESIGNA, os servidores: **LEONARDO DUQUE DE SOUZA**, Chefe da 2ª ROC, ID. Funcional nº 5142871-7 como presidente; **RENATO ALVES ROMERO**, Chefe da 11ª ROC, ID. Funcional nº 4373778-1 e **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, ID. Funcional nº 4373228-3, instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/005028/2019, a favor da VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., relativo ao Contrato nº 028/2019. Processo nº SEI- E-16/002/005028/2019.

DE 08.04.2024

DESIGNA, os servidores: **FABIO DE PAULA RODRIGUES**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5129584-9; **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Engenheiro, ID. Funcional nº 4373228-3 e **RENATO MELLO PAES LEME**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5128443-0, instituindo a comissão para fins de Aceitação Definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000174/2020, a favor da SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA, relativo ao Contrato nº 086/2021. Processo nº SEI- 330002/002749/2024.

DESIGNA, a contar de 04.04.2024, os servidores: **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, ID. funcional nº 4373228-3, **LEONARDO DUQUE DE SOUZA**, Chefe da 2ª ROC, ID. Funcional nº 5142871-7 e **DORIEL DA FONSECA GOMES**, Engenheiro da 2ª ROC, ID. Funcional nº 4373484-7; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do processo administrativo nº SEI-460003/000462/2023, a favor da NOVA ORIENTAÇÃO CIVIL LTDA., relativo ao Contrato nº 32/2023. Processo nº SEI-460003/000462/2023.

Id: 2558843

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O de 27.03.2024
PÁGINA 46 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Processo nº SEI-330002/002143/2024

Onde se lê: ... PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA, Engenheiro, ID. Funcional nº 5129584-9 ...

Leia-se: ... PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA, Engenheiro, ID. Funcional nº 2839054-7...

Id: 2558844

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4694 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CEDAE - REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ENGENHEIRO P. DE FRONTIN, ITAPERUNA, ITALVA, LAJE DO MURIAÉ, MACAÉ, MANGARATIBA, PORCIÚNCULA, QUISSAMÁ, SANTA MARIA MADALENA, SÃO JOAO DA BARRA, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS E VARRE-SAI. (EMBARGOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005636/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Deliberação 4.669 de 27 de dezembro de 2023 para que conste o correto percentual de 4,1338%, com as quatro casas decimais, conforme aprovado pela referida deliberação.

Art. 2º - Determinar a CAPET que nos próximos reajustes referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CEDAE aos Municípios não participantes dos novos blocos proceda a publicação do percentual de reajuste na forma da memória de cálculo apresentada com quatro casas decimais.

Art. 3º - Determinar a Secex a republicação da Deliberação 4.669 de 27 de dezembro de 2023 e da tabela tarifária constante do anexo da respectiva deliberação com o percentual homologado pela AGENERSA de 4,1338%.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEDAE, REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ITAPERUNA, ITALVA, LAJE DO MURIAÉ, MACAÉ, MANGARATIBA, PORCIÚNCULA, QUISSAMÁ, SANTA MARIA MADALENA, SÃO JOAO DA BARRA, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS E VARRE-SAI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005636/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1338% (quatro inteiros, mil trezentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) sobre tabela tarifária vigente.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária constante do Anexo I desta deliberação, corroborada pelo Parecer Técnico CAPET nº 287/2023.

Art. 3º - Autorizar a Câmara Técnica a readequar seus cálculos de forma a evitar que as diferenças existentes entre a tabela com valores 'a menor' publicada pela CEDAE e aquela sugerida pela CAPET gerem eventuais resíduos em função dos arredondamentos realizados pela Regulada na sua estrutura tarifária.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada, inclusive quanto à observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da publicação da tarifa reajustada no Diário Oficial para cobrança dos usuários, conforme dispõe o § 3º, inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.855/2019 e o art. 39 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro

ANEXO I

| CEDAE | | | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|------------------|---------------|-----------------|--|
| Evento | | | | Negociação 2023 | |
| Percentual | | | | 4,1338% | |
| Data | | | | 22/01/2024 | |
| ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B" | CATEGORIA DOMICILIAR PÚBLICA ESTADUAL | TARIFA 1 | MULTIPLICADOR | TARIFA | |
| | | FAIXA DE CONSUMO | 1,00 | 4,462121 | |
| | | CONTA MÍNIMA | 1,32 | 5,889999 | |
| | | 0 - 15 | 2,92 | 13,029393 | |
| | | >15 | | | |
| | | TARIFAS 2 E 3 | | | |
| | CATEGORIA DOMICILIAR | FAIXA DE CONSUMO | MULTIPLICADOR | TARIFA | |
| | | 0 - 15 | 1,00 | 5,111805 | |
| | | 16 - 30 | 2,20 | 11,245971 | |
| | CATEGORIA COMERCIAL | 0 - 15 | 3,00 | 15,335415 | |
| | | 16 - 30 | 6,00 | 30,670830 | |
| | | 31 - 45 | 8,00 | 40,894440 | |
| CATEGORIA INDUSTRIAL | 0 - 20 | 3,40 | 17,380137 | | |
| | 21 - 30 | 5,99 | 30,619711 | | |
| | >30 | 6,40 | 32,715552 | | |
| CATEGORIA PÚBLICA | 0 - 20 | 4,70 | 24,025483 | | |
| | 21 - 30 | 4,70 | 24,025483 | | |
| | 31 - 130 | 5,40 | 27,603747 | | |
| | >130 | 5,70 | 29,137288 | | |
| | 0 - 15 | 1,32 | 6,747582 | | |
| | >15 | 2,92 | 14,926470 | | |

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias

Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$23,60

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Id: 2558897

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4695 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADES - ANO 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001186/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.221/2017, pela Concessionária Águas de Juturnaiba, no que diz respeito à apresentação de relatórios trimestrais informando a concessão de isenções e valores efetivamente pagos à título de penalidade, no ano de 2020.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4696 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2021003155. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001665/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG proceda na devolução à usuária dos valores indevidamente pagos à título de coparticipação, no montante de R\$ 9.368,22 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), com as devidas atualizações, devendo anexar aos autos o respectivo comprovante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente em todos os casos em que alegar inviabilidade econômica e, portanto, neces-

sária coparticipação do usuário, um estudo abarcando os demais clientes, em conformidade com os termos indicados nos pareceres técnicos da CAENE nos autos deste processo, demonstrando a inviabilidade suscitada, independente de qualquer ação por parte da Concessionária. O mesmo se aplica ao presente processo regulatório, devendo, para tanto, que a Concessionária o apresente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação. Ambos sob pena de descumprimento;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG em todos os casos de comprovada a inviabilidade econômica e consequente necessária coparticipação do usuário, apresente memória de cálculo (i) para esta Agência Reguladora, com fórmulas preservadas, para avaliação e, posteriormente, (ii) para o usuário, de forma acessível ao entendimento do consumidor, contendo informações detalhadas de fácil compreensão acerca dos valores a serem suportados, sob pena de descumprimento;

Art. 4º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 22/01/2021, dia posterior a data em que se encerrou o prazo contratual para atendimento da ligação que motivou a abertura desse Regulatório, por ter ela descumprido as Cláusulas PRIMEIRA, § 3º (princípios da eficiência e generalidade), QUARTA, § 1º, item 01 (atendimento aos novos pedidos de fornecimento a consumidores), o disposto no Anexo II, parte 02, item 13, "A" (descumprimento do prazo de execução de ramais, de 30 (trinta) dias), todos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, combinados com os artigos

17, inciso I, e 18, inciso I, da Instrução Normativa nº 0001/2007 (atender aos pleitos de ligação nova e garantir a qualidade e a eficiência dos serviços concedidos);

Art. 5º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007;

Art. 6º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe à usuária sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4697 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CEDAE. - OCORRÊNCIA Nº 2019001581 - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE DEMORA NA RELIGAÇÃO DA ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, EM BENTO RIBEIRO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.301/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE, em relação ao Processo E-22/007.301/2019, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores às práticas das infrações (12/02/2019), com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto nº 45.344/2015 e art. 15, inciso I, c/c art. 19, inciso III, da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4698 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CEDAE. - OCORRÊNCIA Nº 2018008340 - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE FALTA D'ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LUDGERO PINHO, BENTO RIBEIRO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.98/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE, em relação ao Processo E-22/007.98/2019, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/01/2019), com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto nº 45.344/2015 e art. 15, inciso I, c/c art. 19, inciso III, da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4699 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CEDAE. RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.446, DE 28 DE JULHO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.311/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº E-22/007.311/2019, conhecer do recurso, eis que tempestivo, e no mérito, negar provimento, mantendo integralmente o voto originalmente proferido na deliberação recorrida.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4700 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ E RIO MAIS SANEAMENTO. ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003214/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária Iguá em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.671, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4703 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - OMISSÃO DA OUVIDORIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001831/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEG, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4701 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001910/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | | 01/04/24 |
| Custo GLP Res. | | 12,91066 |
| Custo GLP Ind. | | 12,91066 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | | |
| | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/Kg) | 17,8171 |
| Industrial | faixa única - | 17,4668 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4702 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001911/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2024, da Concessionária CEG RIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | | 01/04/24 |
| Custo GLP Res. | | 12,91066 |
| Custo GLP Ind. | | 12,91066 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | | |
| | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/Kg) | 16,2640 |
| Industrial | faixa única - | 16,0024 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2558898

publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4704 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - IDENTIFICAÇÃO DE "TODOS OS CASOS DE RENOVAÇÃO DE REDE EM QUE O RAMAL FOI RETIRADO".

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100051/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Trabalho para complementação do sistema da Concessionária contendo, no mínimo, uma estimativa do tempo e mão-de-obra necessários para o completo levantamento dos ramais abandonados com os motivos de seu abandono e se os mesmos foram ou não renovados.

Art. 2º - Determinar que a CAENE proceda à análise do Plano de Trabalho para complementação do sistema da Concessionária e emita Relatório Técnico acerca do conteúdo/viabilidade do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2558898

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES E OUTROS ASSUNTOS. PROCESSO Nº SEI-510001/000175/2024.

Atendendo a primeira reunião da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, estiveram presentes, no dia 14 de março de 2024, mais da metade das Entidades (lista em anexo), com devido quórum para deliberação e aprovação do 6º Regimento da Conferência Estadual das Cidades. Deve-se esclarecer que a reunião se deu de forma híbrida (presencial e virtual).

A pauta da reunião foi composta pelos seguintes temas: Discussão e aprovação da minuta do Regimento Interno; Composição da Comissão Recursal, datas das sessões ordinárias e extraordinárias.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Abril de 2024 às 02:44:46 -0300.

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.01.2024

PROC. Nº SEI-300001/000818/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A
Projeto: Circuito Das Estações - Etapa 1
Proponente: Vektor Esportes Ltda
CNPJ: 08.239.908/0002-45
Valor Total: R\$ 864.766,53 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Id: 2559106

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/TURISRIO Nº 173
DE 08 DE ABRIL DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024), de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050002/000045/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Executar o programa TURISMO RURAL.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 08/04/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UO: 43010 -Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UG: 430100 -Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

IV - PARA/Executante:43710 - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO
UO: 43710 - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO
UG: 437100- Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO

V - CRÉDITO:P.T: 23.695. 0452. 4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 99.975,61 (noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º -O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de TurismoSÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2559032

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 10/04/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/021392/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2559310

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 10/04/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000078/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2559331

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/JUCERJA Nº 52
DE 11 DE MARÇO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, de acordo com a Lei do Orçamento Anual - LOA - Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2024; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 - Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme processo nº SEI-400001/000185/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Quitação das contas de energia elétrica fornecida pela Concessionária ENEL - Imóvel Cedido

II - VIGÊNCIA: Imediata

III - DE: Concedente: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB
UO: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
UG: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

IV - PARA: Executante: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
UO: 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
UG: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

V - CRÉDITO:
P.T.: 23.122.0002.8021
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
VALOR: R\$ 3.095,77 (três mil noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada, se houver, a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

ARTHUR MONTEIRO
Secretário de Estado de Trabalho e RendaSÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2559053

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SETRAB Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA A PRÁTICA
DO ATO QUE MENCIONA.

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o Processo nº SEI-400001/000480/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 10/2021, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da execução, recebimento e fiscalização do Instrumento Contratual celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio desta Secretaria e a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, os servidores:

Presidente:
- Jorge Luiz de Araújo Borges - ID Funcional nº 5137889-2;

Membros:
- Vera Lucia Gadinelli Guilherme Couto - ID Funcional nº 4397593-3;
- Adeilton Dias da Silva - ID Funcional nº 5137494-3;

Substituto:
- Luiz Felipe Ferreira Guimarães - ID Funcional nº 5131451-7.

Art. 2º - Fica designado o servidor André Couto Miranda Santos - ID Funcional nº 5099506-5, como Gestor do presente Contrato.

Parágrafo Único - O Gestor indicado no caput será substituído em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos pelo Presidente indicado no art. 1º.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

SHEILA BOECHAT
Subsecretária Executiva

Id: 2559365

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/04/2024

*PROCESSO Nº SEI-430002/001725/2023 - ANULA-SE, em atendimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os atos de contratação da empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que resultaram na contratação direta emergencial de prestação serviços de correio eletrônico por meio do processo nº E-26/011/1360/2016.

*Republishedo por incorreção da matéria publicada no D.O. de 09/04/2024.

Id: 2559223

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 619 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 09/04/2024, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001213/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, considerando a celebração do Contrato nº 004/2024, documento SEI nº 70415312, contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada de concreto protendido com cabeceiras de concreto armado estacada, com elaboração de projeto executivo na Alameda Brasil com Rua Impala em Belford Roxo/RJ - processo administrativo nº SEI-330018/001213/2022:

- GESTOR:
Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional: 5135405-5;
Suplente: Marcelo Furtado Mleiro - ID Funcional: 5129616-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0;
Júlio César Silva Alves Teixeira - ID Funcional: 4425253-6;
Suplente: Sayonara Maria Cabral - ID Funcional: 5141893-2;
Maurício José Feó - ID Funcional: 5144507-7,
Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7,
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID: 5137966-0
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2
Rejane Vasconcelos Cristino - ID: 5139453-7

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 09 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Id: 2559299

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONALDESPACHO DO DIRETOR
DE 09/04/2024

PROCESSO Nº SEI-17/004/001/2018 - CÍCERO BATISTA DE ARAUJO, Arquiteto, ID. 44369409. Período base de 22/11/2017 a 19/11/2022. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio.

DE 10/04/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000073/2024 - RECONHEÇO a dívida referente a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor total de R\$ 465,43 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, pela prestação de serviços de publicação. Contrato nº 01/2023, referente ao período de dezembro do exercício de 2023.

Id: 2559355

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22/12/2023

*PROCESSO Nº SEI-480001/000475/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS - CNPJ: 40.262.404/0001-78, no valor de R\$ 3.064.065,00 (três milhões e sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais). Objetivo Contratual: Locação do imóvel situado à Avenida Presidente Wilson, 231, 19º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Vigência: 30 (trinta) meses. *Omitido no D.O. de 26/12/2023.

Id: 2559214

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/04/2024
PÁGINA 26 - 4ª COLUNAATO DO CONSELHO DIRETOR
DE 27.03.2024

Processo nº SEI-220007/001665/2021

Onde se lê: ... Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Leia-se: ... Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Id: 2559308

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DA ATA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 10/2024

Aos onze dias do mês de Abril do ano de 2024, às 10 horas e 40 minutos, reunidos na sede da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, na no auditório de licitação, 5º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Resolução SEHAB nº 01/2023, composta pelo Presidente titular LIANDRO MARI-NHO RODRIGUES, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e ALESSANDRO FERREIRA LEAL como membros, deram início ao resultado

RELATÓRIO

Processo nº.: SEI-220007/001665/2021
Data de Autuação: 12/05/2021
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência nº 2021003155. Demora na instalação do serviço de gás.

Sessão Regulatória: 27/03/2024

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do registro da Ocorrência nº 2021003155 na Ouvidoria da AGENERSA, em que usuária de serviço público reclama sobre a demora para instalação de ponto de gás em seu prédio, considerando que teria feito a solicitação à Concessionária em dezembro de 2020, sem que, em março de 2021, tivesse recebido um posicionamento.

2. Nessa esteira, após juntar o histórico da ocorrência ([17040440](#), [17040555](#) e [17040605](#)), encaminharam-se os autos à Câmara de Energia – CAENE ([17040647](#)) para o prosseguimento da instrução, vez em que se oportunizou a manifestação da Concessionária a respeito do conteúdo da reclamação aqui examinada.

3. Em resposta, através do Ofício GEREG nº 355/2021 ([18774660](#)), a CEG informou que teria contatado a usuária para notificá-la da inexistência de ramal no local do pedido, apresentando-a um orçamento no valor de R\$ 9.368,22 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para suportar os custos de construção do ramal, o que teria sido de interesse da usuária.

4. À luz disso, a CAENE apresentou o Parecer nº 15/2021/AGENERSA/CAENE ([18856120](#)), em que se destacou o entendimento alcançado pela Deliberação AGENERSA nº 4.213/2021, cujo objeto era semelhante ao presente, requerendo, ao final, a manifestação da Procuradoria Geral da AGENERSA e da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET.

5. Nesse ínterim, por meio do Ofício GEREG nº 366/2021 ([19152874](#)), a Delegatária demonstrou a sua discordância do parecer da CAENE, arguindo que o orçamento apresentado à cliente teria suporte no item 12.1 do Decreto nº 23.317/1997, que dispõe sobre o pagamento das despesas em caso de execução de ramal.

6. Ademais, argumentou se tratar de um interesse disponível dos usuários aceitar ou não a coparticipação e os custos de construção de ramal, salientando que no caso presente deve se buscar a mediação de conflitos que visa o consenso entre as partes e o afastamento de medidas punitivas. Por isso, afirmou que assim que obtiver a resposta da cliente oficializando a sua aceitação à coparticipação a encaminhará à Agência.

7. Na sequência, a CAPET juntou o Despacho ([20180052](#)), em que segue o parecer da CAENE em seu inteiro teor, *manifestando “[...] que os investimentos por acaso feitos pelo cliente e pela Concessionária em rede interna NÃO poderão fazer parte dos ativos da Concessão e da base a ser remunerada em análise de Revisão Quinquenal, pois os estudos de rentabilidade já garantem tal remuneração à Concessionária.”*

8. Por sua vez, ao analisar o presente processo, a Procuradoria Geral da AGENERSA enviou o Parecer nº 118/2021/AGENERSA/PROC ([22419697](#)), em que após ponderar pela demora demasiada em solucionar a questão, concluiu por não possuir expertise técnica para não seguir o posicionamento técnico da CAENE e CAPET.

9. Dessarte, procedeu-se ao sorteio de relatoria deste processo, conforme Resolução AGENERSA/CODIR nº 778/2021 ([22576226](#)) e posterior redistribuição à minha relatoria ([34120478](#)).

10. Nesse período, porém, apresentou a CEG o Ofício GEREG nº 706/2021 ([26270856](#)), em que reafirma que o ramal externo deve ser custeado pelo usuário, nos termos do item 12.1 do Decreto nº 23.317/1997, sublinhando que a construção em análise se refere à infraestrutura exclusiva para atendimento da usuária solicitante, de modo que a captação de clientes no entorno não traria qualquer impacto sobre o investimento necessário nesse caso.

11. Ainda, reforçou que manteve tratativas com a usuária solicitante, esclarecendo sobre a necessidade do investimento, o qual teria sido de sua concordância. Nesse sentido, ao seu sentir, a questão seria meramente legal e por isso requereu um procedimento de mediação para homologação da coparticipação ofertada à usuária.

12. Com isso, encaminhou-se o feito novamente à CAENE para análise, vez em que a Câmara Técnica esclareceu que nas revisões quinquenais dos contratos, é previsto investimentos em ramais novos por município, investimento esse coberto pela margem prevista no período. Assim, ponderou que já há rede de abastecimento no local e que o estudo de rentabilidade que apresentasse outros clientes da região não foi apresentado, pelo que solicitou a manifestação da CAPET ([36313855](#)).

13. A CAPET, ao seu turno, enviou o Despacho ([36326541](#)), descrevendo que nos processos de revisão, se aprovam planos de investimentos para a Concessionária, a serem cumpridos ao longo dos períodos apreciados. Em razão disso, apresentou quadro sintético aprovado na III Revisão Quinquenal e o congênere aprovado pela IV Revisão, ainda passível de modificação, destacando que ainda há valores a executar.

14. Nesse compasso, sublinhou não ser adequado “*[...] aprovar a participação de um novo cliente em um investimento cuja rubrica não esteja exaurida.*”.

15. Ouvida a Procuradoria Geral da AGENERSA, que pontuou a necessidade de manifestação da Regulada ([40028660](#)), abriu-se prazo para apresentação de razões finais, as quais foram oferecidas por meio do Ofício GEREGR n° 153/2023 ([48730187](#)), em que, preliminarmente, a Concessionária argumenta a perda do objeto desta demanda, haja vista que a usuária reclamante teria aceitado suportar o valor para a ligação das unidades de seu prédio, quitando-o em 12/01/2022 e com a efetiva ligação em 07/03/2023.

16. No mais, arguiu a CEG que teria ela agido em estrito cumprimento ao Contrato de Concessão, especialmente o que dita a Cláusula Quarta, § 1º, item 1, que determina que a Concessionária prestará o serviço, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17. Por isso, ao final, por entender que o processo perdeu o objeto, requereu a CEG o seu encerramento.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº.: SEI-220007/001665/2021
Data de Autuação: 12/05/2021
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência nº 2021003155. Demora na instalação do serviço de gás.

Sessão Regulatória: 27/03/2024

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado para tratar a Ocorrência nº 2021003155, registrada em 08/03/2021 na Ouvidoria da AGENERSA, em que usuária de serviço público reclama sobre a demora para instalação de ponto de gás em seu prédio, considerando que, apesar de diversas tentativas, não conseguiu solucionar o seu problema diretamente com a Concessionária CEG.
2. Nesse sentido, instaurado o processo, fora ele instruído com manifestações da reclamante; da Delegatária; da Câmara de Energia – CAENE (Parecer nº 15/2021/AGENERSA/CAENE – [18856120](#), e despachos [22474713](#) e [36313855](#)); da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET (Despachos [20180052](#) e [36326541](#)); e da Procuradoria Geral da AGENERSA (Parecer nº 118/2021/AGENERSA/PROC – [22419697](#), e despacho [40028660](#)).
3. Dessas manifestações se depreende que a negativa inicial de atendimento se deu pela suposta ausência de ramal no local do pedido, momento em que a Concessionária teria apresentado à usuária um orçamento para suportar os custos de sua construção, balizado pelo item 12.1 do Decreto Estadual nº 23.317/1997, no montante de R\$ 9.368,22 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), o que, durante a instrução, fora aceito, pago e possibilitou a ligação solicitada, em 07/03/2022, conforme consta no Ofício GEREGER nº 153/2023 ([48730187](#)).
4. Por esse motivo, entendera a Regulada pela perda do objeto deste regulatório.
5. Entretanto, é preciso destacar que a possibilidade de coparticipação no investimento necessário para a construção do ramal aqui analisado foi rechaçada pelos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, considerando não ter sido encaminhado pela Delegatária o estudo de rentabilidade nos moldes definidos pela CAENE, em que se abarquem outros clientes da região, e haver projeções nas revisões quinquenais de valores a serem investidos em novas redes.
6. À luz disso, é preciso destacar que o Contrato de Concessão, fundamentado essencialmente no princípio da universalização do serviço, expressamente previu a necessidade de atendimento aos novos pedidos de fornecimento a consumidores e estabeleceu condições e exceções ao dever de atender a esses novos requerimentos, entre elas a condição de rentabilidade e a possibilidade de participação direta do usuário no investimento necessário para atender ao próprio pedido, de maneira que caberia à CEG trazer as razões de fato e de direito que impediriam o pleno atendimento.
7. No entanto, em que pese as diversas oportunidades de manifestação da Concessionária, em nenhum momento foi apresentado um estudo de rentabilidade que expressasse a impossibilidade de realização do investimento sem a coparticipação. Na realidade, se limitou a Concessionária a informar que enviara um orçamento à usuária e que este teria sido aceito.
8. Nesse ponto, vale dizer que desde o julgamento do Processo Regulatório nº SEI-220007/000984/2020, ficou consolidado o entendimento sobre a necessidade de apresentação de um estudo de rentabilidade para se atestar a real impossibilidade de se realizar o investimento, feito a partir de uma análise ampla, abrangendo os usuários já existentes, a estrutura respectiva, o novo usuário e a estrutura a ser implementada, sob pena de sempre se concluir pela inviabilidade do pleito, do ponto de vista da rentabilidade, ainda mais no segmento residencial que muitas vezes possui baixo consumo quando comparado com outros segmentos, como pontuei, inclusive, no voto que ensejou a edição da Deliberação AGENERSA nº 4.555/2023, confirmada pela Deliberação AGENERSA nº 4.636/2023.
9. Dessa forma, não se pode admitir que a Delegatária, sem apresentar previamente a esta Agência o estudo de rentabilidade que demonstre a inviabilidade do pedido, ofereça a coparticipação como possibilidade ao usuário, afastando a atuação regulatória.

10. Independentemente disso, mesmo demonstrada a inviabilidade, é imprescindível que seja apresentada memória de cálculo que explicita como a Concessionária concluiu pelos valores cobrados do usuário, o que, novamente, não ocorrerá no caso em tela, em que a CEG se limitou a redigir uma carta simples informando o montante a ser suportado.

11. Sendo assim, a postura da Concessionária não nos dá outra opção senão deliberar pela devolução dos valores pagos indevidamente pelo usuário. Isso ganha especial relevo, como já bem pontuado neste voto, quando a CAPET afirma que há projeções com disponibilidade de rubrica para construções de rede conforme plano de investimentos da Concessionária, não sendo adequado, portanto, aprovar a participação de um novo cliente em um investimento onde que a respectiva rubrica não esteja exaurida (Despacho de Encaminhamento de Processo [36326541](#)).

12. Adicionalmente, salta aos olhos a demora para atendimento da solicitação feita pela usuária, considerando que, como constam dos autos, o requerimento foi feito em 22/12/2020, sem que se obtivesse resposta da CEG, mesmo após a entrega da documentação requerida, o que motivara, inclusive, o registro da presente ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA, onde se obteve resposta em 05/04/2021 e a efetiva ligação em 07/03/2022.

13. Assim, resta claro o descumprimento contratual do prazo de 30 (trinta) dias previsto no Anexo II – Requisitos de Qualidade e Segurança dos Serviços, Parte 2 – Serviços aos Usuários/Prazos de Atendimento, item 13 – Prazo de Atendimento aos Usuários, letra A, de modo que entendemos pela aplicação de penalidade com fulcro no artigo 17, inciso VI, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 001/2007.

14. Logo, tendo em mente que a penalidade deve atingir além do fim punitivo o pedagógico, na medida em que também busca impedir que a Concessionária volte a atuar de forma semelhante em casos futuros e, objetivando, em último grau, a permanente melhoria da qualidade do serviço prestado, fundamentando-me nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, no que até aqui fora levantado e nas demais disposições legais e regulatórias, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Determinar que a Concessionária CEG proceda na devolução à usuária dos valores indevidamente pagos à título de coparticipação, no montante de R\$ 9.368,22 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), com as devidas atualizações, devendo anexar aos autos o respectivo comprovante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento;

(ii) Determinar que a Concessionária CEG apresente em todos os casos em que alegar inviabilidade econômica e, portanto, necessária coparticipação do usuário, um estudo abrangendo os demais clientes, em conformidade com os termos indicados nos pareceres técnicos da CAENE nos autos deste processo, demonstrando a inviabilidade suscitada, independente de qualquer ação por parte da Concessionária. O mesmo se aplica ao presente processo regulatório, devendo, para tanto, que a Concessionária o apresente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação. Ambos sob pena de descumprimento;

(iii) Determinar que a Concessionária CEG em todos os casos de comprovada a inviabilidade econômica e consequente necessária coparticipação do usuário, apresente memória de cálculo (i) para esta Agência Reguladora, com fórmulas preservadas, para avaliação e, posteriormente, (ii) para o usuário, de forma acessível ao entendimento do consumidor, contendo informações detalhadas de fácil compreensão acerca dos valores a serem suportados, sob pena de descumprimento;

(iv) Aplicar à CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 22/01/2021, dia posterior a data em que se encerrou o prazo contratual para atendimento da ligação que motivou a abertura desse Regulatório, por ter ela descumprido as Cláusulas PRIMEIRA, § 3º (*princípios da eficiência e generalidade*), QUARTA, § 1º, item 01 (*atendimento aos novos pedidos de fornecimento a consumidores*), o disposto no Anexo II, parte 02, item 13, “A” (*descumprimento do prazo de execução de ramais, de 30 (trinta) dias*), todos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, combinados com os artigos 17, inciso I, e 18, inciso I, da Instrução Normativa nº 0001/2007 (*atender aos pleitos de ligação nova e garantir a qualidade e a eficiência dos serviços concedidos*);

(v) Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007;

(vi) Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe à usuária sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro-Relator